

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - USJT

REGIMENTO GERAL

São Paulo

2020

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE E DE SUA ABRAGÊNCIA DE ATUAÇÃO	05
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO	05
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	05
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	06
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA AMINISTRAÇÃO SUPERIOR	09
<i>Seção I – Do Conselho Universitário – CONSU</i>	<i>09</i>
<i>Seção II – Do Conselho De Ensino, Pesquisa E Extensão – CEPE</i>	<i>11</i>
<i>Seção III – Da Comissão Própria De Avaliação – CPA</i>	<i>13</i>
<i>Seção IV – Da Chancelaria</i>	<i>15</i>
<i>Seção V – Da Reitoria</i>	<i>15</i>
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	18
<i>Seção I – Da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação</i>	<i>18</i>
<i>Seção II – Das Diretorias de Campus e/ou Unidade</i>	<i>19</i>
<i>Seção III – Da Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão</i>	<i>22</i>
<i>Seção IV – Dos Conselhos de Campus e/ou Unidade</i>	<i>23</i>
<i>Seção V – Das Coordenações de Cursos</i>	<i>24</i>
<i>Seção VI – Dos Colegiados de Cursos – COLEC</i>	<i>27</i>
<i>Seção VII – Dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE</i>	<i>30</i>
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	33
<i>Seção I – Da Secretaria Acadêmica</i>	<i>33</i>
<i>Seção II – Da Biblioteca</i>	<i>34</i>
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS INTERNOS ESPECÍFICOS E/OU ASSESSORIAS	35
<i>Seção I – Da Ouvidoria</i>	<i>35</i>
<i>Seção II – Da Comissão Disciplinar Processante</i>	<i>35</i>
TITULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	36
CAPÍTULO I – DOS CURSOS DE PROGRAMAS OFERECIDOS	36
<i>Seção I – Do Ensino</i>	<i>36</i>

<i>Seção II – Da Pesquisa Científica</i>	38
<i>Seção III – Da Extensão</i>	39
CAPÍTULO II – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	39
<i>Seção I – Da Composição Curricular</i>	39
<i>Seção II – Dos Planos de Ensino</i>	40
CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO	41
<i>Seção I – Do Calendário Acadêmico</i>	41
<i>Seção II – Do Processo Seletivo</i>	42
<i>Seção III – Das Matrículas</i>	43
<i>Seção IV – Do Trancamento de Matrícula</i>	45
<i>Seção V – Do Cancelamento de Matrícula</i>	46
<i>Seção VI – Das Transferências</i>	46
<i>Seção VII – Do Aproveitamento de Estudos</i>	48
<i>Seção VIII – Da Verificação do Rendimento Escolar</i>	49
TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	50
CAPÍTULO I – DO PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	50
CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA MONOGRAFIA	50
TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	51
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	51
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	54
<i>Seção I – Da Representação Estudantil</i>	56
<i>Seção II – Da Monitoria</i>	58
<i>Seção III – Da Assistência ao Estudante</i>	58
<i>Seção IV – Dos Prêmios</i>	59
CAPÍTULO III – DO CORPO ADMINISTRATIVO	59
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	60

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60
CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES	63
CAPÍTULO III – DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	67
CAPÍTULO IV – DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	68
CAPÍTULO V – DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	69
CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DISCIPLINAR	70
CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS	72
TÍTULO VII – DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	74
CAPÍTULO I – DO GRAU	74
CAPÍTULO II – DA COLAÇÃO DE GRAU	75
CAPÍTULO III – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	75
CAPÍTULO IV – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	76
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	76

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE E DE SUA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. A Universidade São Judas Tadeu - USJT, doravante denominada USJT, com sede na Rua Taquari, nº 546, Bairro Mooca, CEP 03166-000, São Paulo/SP, é um estabelecimento de Ensino Superior mantido pela AMC Serviços Educacionais Ltda., CNPJ nº 43.045.772/0001-52, NIRE nº 35.218.650.310, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, estabelecida no endereço supra, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o protocolo nº 0.759.861/16-0, certificada pelo registro nº 344.342/16-5, de 1º/08/2016.

Parágrafo único. A Universidade São Judas Tadeu - USJT poderá criar *campi* fora de sede, inclusive com prerrogativas de autonomia de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Os objetivos, a autonomia, o patrimônio, o regime econômico-financeiro e a relação com a entidade mantenedora da Universidade são aqueles previstos em seu Estatuto.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A administração da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Administração Superior:**
- a) Conselho Universitário - CONSU;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
 - c) Comissão Própria de Avaliação – CPA
 - d) Chancelaria;
 - e) Reitoria.

II. Administração Acadêmica:

- a) Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- b) Diretorias de *Campus e/ou Unidade*;
- c) Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão;
- d) Conselhos de *Campus e/ou Unidade*
- e) Coordenações de Curso;
- f) Colegiados de Cursos - COLEC;
- g) Núcleos Docentes Estruturantes - NDE.

III. Órgãos Suplementares:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca.

IV. Órgãos Internos Específicos e/ou Assessorias:

- a) Ouvidoria;
- b) Comissão Disciplinar Processante.

§ 1º. Na execução de seus trabalhos, a administração da Universidade poderá contar com assessorias específicas, conforme indicação de seu titular e homologação do Reitor.

§ 2º. A IES, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração, mediante aprovação do órgão máximo da Instituição e respeitados os ordenamentos do Estatuto e deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º. Os órgãos colegiados funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 5º. As decisões são tomadas por votação simbólica, podendo ainda, a juízo do(a) Presidente ou por termo legal, ser tomadas por voto nominal ou secreto.

Art. 6º. Não é permitido voto por procuração.

Art. 7º. Todos os membros dos órgãos colegiados têm direito a voz e voto.

Parágrafo único. Apenas o(a) Presidente do órgão colegiado tem direito aos votos ordinários e de qualidade, este exercido nos casos de empate e restrito à votação não secreta.

Art. 8º. Nos casos de ausência do(a) Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a Presidência, pela ordem, do Diretor da Unidade Mooca e do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Havendo eventual substituição de algum dos membros de órgão colegiado da IES, o substituto cumprirá o mandato até o termo previsto para o representante anterior.

Art. 9º. Nenhum membro de órgão colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 10. Por decisão do Plenário, o CONSU e o CEPE podem conservar em sigilo, restrito a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE poderá contar com Câmaras Assessoras, conforme indicação, composição e finalidade estabelecidas pelo Presidente do CEPE.

Parágrafo único. As Câmaras são órgãos que assessoram ou subsidiam o órgão colegiado em suas decisões, emitindo pareceres relativos às suas áreas de atuação, e podendo tomar decisões finais em casos definidos pelo CEPE.

Art. 12. Os órgãos colegiados, nos termos legais, poderão convocar reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes, a juízo de seu ou sua Presidente.

§ 1º. As reuniões solenes realizam-se independentes do número de presentes, por convocação do(a) Presidente do órgão, sem necessidade de pauta prévia.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias é de competência do(a) Presidente do órgão colegiado.

§ 3º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo(a) Presidente do órgão, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos membros do órgão colegiado.

§ 4º. As convocações dos órgãos colegiados se farão por correspondência eletrônica com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões consideradas urgentes.

§ 5º. As convocações para reuniões sejam elas ordinárias ou extraordinárias, devem indicar a pauta dos trabalhos, salvo em assuntos sigilosos, a juízo da respectiva Presidência.

§ 6º. Das reuniões são lavradas as atas pelo Secretário designado, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

Art. 13. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um aluno, por ela escolhida, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 14. É vedado ao Órgão Colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes, ou que não representem interesse da Instituição de Ensino.

Art. 15. As deliberações de órgãos colegiados, que tenham sentido normativo, assumem forma de Resolução, que será assinada pelo(a) Presidente do órgão e divulgada nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 16. O Presidente do órgão colegiado poderá convidar membros da IES ou da sociedade em geral, para participarem das reuniões dos órgãos, a título de assessoria ou visita, com direito à voz e não a voto.

Art. 17. Os colegiados poderão convidar para as reuniões pessoas que possam contribuir para as deliberações específicas das pautas, sem direito a voto.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário – CONSU

Art. 18. O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, responsável pela preservação da natureza, características e objetivos da Instituição, é integrado:

I - pelo Reitor, como presidente;

II - por 3 (três) Diretores de *Campus e/ou Unidade*;

III - por 2 (dois) representantes da Entidade Mantenedora;

IV - por 2 (dois) representantes do corpo docente;

V - por 2 (dois) coordenadores de curso;

V - por 2 (dois) representantes do corpo administrativo.

§ 1º. Com exceção dos representantes do corpo docente, os membros do CONSU são indicados e nomeados pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 19. Ao Conselho Universitário compete:

I - Definir as linhas gerais do desenvolvimento da Universidade;

II - Dar formulação final à política da Universidade nos planos de ação universitária e de seus instrumentos e recursos;

III – Propor alterações ou emendas a este Estatuto e ao Regimento Geral;

IV – Aprovar, por maioria absoluta, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como suas emendas ou alterações;

V - Aprovar o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes – DCE;

VI - Aprovar a criação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de Unidades Universitárias, obedecida a legislação vigente;

VII - Aprovar a ampliação do espaço de atuação da USJT com a criação de outras unidades na Capital e outros *campi* no Estado de São Paulo, obedecida a legislação vigente;

VIII - Deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;

IX - Outorgar títulos honoríficos;

X - Criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades científicas e culturais;

XI - Aprovar a celebração de convênios;

XII - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Instituição;

XIII - Criar mecanismos para a realização da Avaliação Institucional;

XIV - Exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei, por este Estatuto ou pelo Regimento Geral;

XV - Elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

Parágrafo único. O Conselho Universitário reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e disciplinar da Universidade, é constituído:

I - pelo Reitor, como presidente;

II - pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III – Pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – Pelo Coordenador de Extensão;

V - por 3 (três) Diretores de *Campus e/ou Unidade*;

VI - Por 5 (cinco) Coordenadores de Curso;

VII - Por 2 (dois) representantes do corpo docente;

VIII - Por 2 (dois) representantes do corpo discente.

§ 1º. Com exceção dos representantes do corpo docente e do corpo discente, os membros do CEPE são indicados e nomeados pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os representantes do corpo discente, regularmente matriculados, serão indicados, em ordem de prioridade, pelo Diretório Central de Estudantes - DCE -, ou pelos Diretórios Acadêmicos - DAs, ou Centros Acadêmicos - CAs, regularmente constituídos, - se houver, ou ainda, na sua inexistência, pelos representantes de turmas, para mandato de um ano, permitida uma recondução imediata.

§ 4º. Não existindo na estrutura da IES algum dos órgãos representados no CEPE, ficam os seus representantes excluídos de sua composição.

Art. 21. São atribuições e competências do CEPE:

I - Zelar pela concretização da missão e dos objetivos institucionais;

II - Exercer função fiscalizadora da IES;

III - Criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos obedecendo às normas internas, às normas emanadas do poder público e da Entidade Mantenedora;

IV - Fixar e aprovar normas complementares às do Regimento Geral da Universidade;

V - Aprovar proposta de alteração do Plano de Carreira Docente da IES e submetê-lo à Entidade Mantenedora;

VI - Aprovar o Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Universidade, bem como suas alterações;

VII - Resolver, em grau de recurso e como instância superior e final da IES, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;

VIII - Constituir comissões no âmbito de sua competência;

IX - Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto da Instituição e neste Regimento;

X - Fiscalizar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino e pesquisa e atividades de extensão;

XI - Criar, incorporar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, presenciais semipresenciais ou a distância, previstos em lei, obedecendo às normas internas e às normas emanadas do poder público;

XII - Estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar vagas dos já existentes;

XIII - Aprovar Resoluções, normas complementares e ordens de serviço dentro de sua esfera de atuação;

XIV - Aprovar manuais e guias da Universidade;

- XV** - Aprovar editais dos processos seletivos, suas normas e providências;
- XVI** - Aprovar normas sobre estágio supervisionado, monografia e trabalho de conclusão de curso;
- XVII** - Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados pela Instituição;
- XVIII** - Aprovar o Calendário Acadêmico elaborado pela Secretaria Acadêmica;
- XIX** - Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- XX** - Aprovar projetos e programas de pesquisa e de extensão;
- XXI** - Constituir comissões para atuar no âmbito de sua competência;
- XXII** - Responder às consultas que forem encaminhadas pela Reitoria;
- XXIII** - Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 22. O CEPE reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, mediante convocação do seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 23. As reuniões do CEPE devem ser secretariadas por funcionário indicado pelo Reitor para este fim.

Parágrafo único. As deliberações serão registradas em livro próprio que será assinada pelos membros do CEPE para posterior divulgação.

Seção III

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 24. A Comissão Própria de Avaliação - CPA - é o órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política da Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e

disponibilizando informações e dados sobre a avaliação realizada, ao Ministério da Educação - MEC e definindo ações a serem tomadas pela IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Art. 25. Deverão compor a CPA:

I – o seu presidente, indicado e nomeado pela Reitoria;

II - 2 (dois) representantes do corpo docente;

III - 2 (dois) representante do corpo administrativo;

IV - 2 (dois) representante do corpo discente, regularmente matriculado, indicado pelo órgão de representação estudantil da IES – se houver, ou ainda, na sua inexistência, pelos representantes de turmas;

V - 2 (dois) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição.

§ 1º. Os integrantes da CPA, à exceção dos representantes docentes e dos representantes discentes, serão escolhidos e nomeado por ato interno (Resolução) da Reitoria.

§ 2º. O mandato dos membros da CPA terá a duração de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, exceto para representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

§ 3º. A CPA se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre, mediante convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 26. O regulamento próprio da CPA, em que constam todas as atribuições e as atividades a serem desenvolvidas, deverá ser aprovado pelo CEPE.

Art. 27. A CPA tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na Universidade.

Seção IV
Da Chancelaria

Art. 28. A Chancelaria é a instância de representação da Universidade junto à Mantenedora.

§ Único. O Chanceler é nomeado pela Mantenedora para exercer a Chancelaria por um período indeterminado.

Art. 29. São competências e atribuições do Chanceler:

I - Zelar pelo cumprimento da missão, visão e valores da Universidade;

II – Atuar para que o relacionamento entre Mantenedora e Universidade se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação;

III – Assinar, em conjunto com o Reitor, os títulos honoríficos outorgados pela Universidade.

Seção V
Da Reitoria

Art. 30. A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade é composta pelo Reitor, pelo(s) Diretor(es) de *Campus e/ou Unidade*, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador de Extensão, pelos Coordenadores de Curso e pelos órgãos de apoio e assessoria criados pelo Reitor.

Art. 31. O Reitor, com comprovada experiência acadêmica e profissional, é escolhido, designado e empossado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º. Em sua falta ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Diretor da Unidade Mooca, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º. Embora haja indicação de mandato para o Reitor, este exerce cargo de confiança da Entidade Mantenedora, podendo ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora, do Estatuto da IES e deste Regimento.

Art. 32. Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos, grupos de trabalho e/ou assessorias, com a indicação de seus titulares e a homologação do Reitor.

Parágrafo único. Os órgãos especificados no *caput* deste artigo funcionarão sob a supervisão direta da Reitoria ou de outro órgão/setor indicado pelo Reitor.

Art. 33. São competências e atribuições do Reitor:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto, por este Regimento, assim como as deliberações do CEPE;

II - Representar a Universidade interna e externamente, perante pessoas e instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua competência ou por delegação da Mantenedora;

III - Superintender o serviço administrativo da IES;

IV - Prover a manutenção da ordem e disciplina;

V - Conferir grau e assinar diplomas expedidos pela Instituição;

VI - Presidir as reuniões do CEPE e do CONSU;

VII - Baixar resoluções, portarias e instruções normativas;

VIII - Indicar e empossar o Secretário Acadêmico, o Bibliotecário e demais líderes dos órgãos internos;

IX - Definir atribuições e competências de pessoal designado ainda não definidas nos ordenamentos institucionais;

X - Prestar as informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;

XI - Entender-se com a Entidade Mantenedora, na forma do Estatuto e deste Regimento;

XII - Designar e nomear os representantes da CPA;

- XIII** - Designar e empossar os Diretores de *Campus e/ou Unidade* e os Coordenadores de Curso;
- XIV** - Autorizar a publicação de editais de processo seletivo, elaborados por comissão técnica, nos termos da lei;
- XV** - Constituir e designar comissões de estudo e assessores para os órgãos da Reitoria e dos colegiados superiores;
- XVI** - Propor modificações ou adaptações no Estatuto e neste Regimento;
- XVII** - Vetar, se necessário, decisões dos órgãos colegiados superiores, nos termos legais;
- XVIII** - Executar a peça orçamentária semestral ou anual e indicar prioridades;
- XIX** - Firmar contratos, convênios e parcerias de caráter científicos ou culturais;
- XX** - Decidir em grau de recurso, atos de autoridades acadêmicas, nos termos deste Regimento ou do Estatuto da Instituição;
- XXI** - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores de *Campus e/ou Unidade*;
- XXII** – Outorgar, em conjunto com a Chancelaria, títulos honoríficos, de benemerência e dignidades acadêmicas, aprovados pelos órgãos competentes;
- XXIII** - Praticar os atos necessários à administração de pessoal docente e administrativo para a preservação da ordem e da disciplina da Instituição.

Art. 34. Nos casos de ausências do Reitor, as cerimônias de Colação de Grau serão presididas pelo Diretor de *Campus e/ou Unidade* ou pelo Coordenador de curso designado para esta função, cabendo ao escolhido conferir o grau aos concluintes do curso.

Art. 35. Em caso de manifesta urgência, o Reitor poderá adotar medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas no Estatuto ou neste Regimento, *ad referendum* do órgão colegiado superior competente para atuar no caso.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 36. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão integrante da Reitoria, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas de pesquisa, iniciação científica e pós-graduação da Instituição, objetivando o bom desempenho e qualidade de seus cursos e programas.

Parágrafo único. O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação será designado pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 37. Compete à *Diretoria de Pesquisa Pós-Graduação*:

I - Superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar a vida acadêmica e as atividades pedagógicas e científicas da Instituição na área de pesquisa, iniciação científica e pós-graduação;

II - Zelar para que, na sua área de atuação, a Instituição não fique privada ou desprovida de recurso de qualquer natureza, necessário ao desenvolvimento de suas atividades em nível de qualidade e excelência;

III - Acompanhar a distribuição do pessoal docente nas respectivas atividades de pesquisa e pós-graduação;

IV - Promover a interligação e integração da sua área com a da Reitoria;

V - Propor à Reitoria a constituição de comissões e assessorias para resolver questões de interesse acadêmico de sua área;

VI - Propor normas ou regulamentos à Reitoria;

VII - Desempenhar outras funções e atividades, no âmbito de sua competência ou que, por sua natureza, lhe sejam atribuídas pelo Reitor;

VIII - Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Seção II

Das Diretorias de Campus e/ou Unidade

Art. 38. A Direção de cada *Campus e/ou Unidade* é exercida por um Diretor designado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Embora haja indicação de mandato para Diretor de *Campus e/ou Unidade*, este exerce cargo de confiança, podendo ser afastado a qualquer tempo.

§ 2º. Dependendo do tamanho e da complexidade do local, do número de alunos e de cursos no *Campus e/ou Unidade*, a Reitoria poderá optar por 2 (dois) Diretores, sendo um Acadêmico e outro de Operações, situação em que as atribuições do Diretor de *Campus e/ou Unidade* serão divididas entre eles.

Art. 39. São atribuições dos Diretores de *Campus e/ou Unidade*:

I - Fazer a Gestão Interna Global: acadêmico, marketing, administrativo-financeiro e pessoas da Unidade, com qualidade acadêmica e eficiência operacional;

II - Cuidar para que as políticas e as metas acadêmicas e institucionais, propostas no PDI e no PPI, sejam atingidas;

III - Representar a Unidade junto à Reitoria, bem como em atos públicos e nas relações com outras Instituições de Ensino;

IV - Organizar e participar de reuniões com os Coordenadores de Curso e com os Representantes de Turmas;

V - Participar dos *follow ups* e demais reuniões da Reitoria;

VI - Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de seu *Campus e/ou Unidade*;

VII - Estimular, no âmbito de seu *Campus e/ou Unidade*, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

VIII - Acompanhar a implantação e atuação efetiva dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs, nos cursos de graduação;

IX - Acompanhar a efetiva atuação da CPA, visando à melhoria da qualidade acadêmica dos cursos de sua responsabilidade;

X - Acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos planos de melhorias elaborados a partir dos resultados da Avaliação Institucional, em consonância com a CPA;

XI - Atuar no processo de autoavaliação institucional e acompanhar a elaboração do Relatório Anual de Autoavaliação, em consonância com as ações da CPA;

XII - Acompanhar os resultados das avaliações externas;

XIII - Conhecer e aplicar as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa;

XIV - Acompanhar a gestão dos cursos e a efetiva atuação dos Colegiados do *Campus e/ou Unidade*;

XV - Acompanhar as políticas institucionais voltadas para a formação continuada, promovendo a integração entre os cursos de graduação e de pós-graduação, incentivando a produção científica alinhada à atuação profissional do egresso;

XVI - Elaborar e desenvolver projetos estimulando as inovações curriculares e metodológicas;

XVII - Ministrando, se possível, uma disciplina em um dos cursos ofertados na Unidade;

XVIII - Acompanhar as ações relativas aos programas de Nivelamento;

XIX - Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente do *Campus e/ou Unidade*, encaminhando à Reitoria informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;

XX - Supervisionar o desempenho dos indicadores da Unidade;

- XXI** - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso;
- XXII** - Orientar e acompanhar a elaboração dos projetos que compõem os currículos dos cursos;
- XXIII** - Acompanhar atividades relativas ao ENADE, desenvolvidas pelos Coordenadores de Cursos;
- XXIV** - Desenvolver atividades relativas aos processos de credenciamento e de renovação de credenciamento de IES, bem como as de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, responsabilizando-se pelo recebimento e acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Avaliação *in loco* do Ministério da Educação - MEC, juntamente com a Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- XXV** - Colaborar, no que couber, com o processo de elaboração dos documentos acadêmicos institucionais - PDI, PPI, Estatuto e Regimento, bem como dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XXVI** - Sugerir à Reitoria e ao CEPE a abertura de novos cursos de graduação e de pós-graduação no *Campus e/ou Unidade* sob sua responsabilidade;
- XXVII** - Presidir as cerimônias de Colação de Grau relativas à Unidade;
- XXVIII** - Fazer cumprir o regime disciplinar estabelecido no Regimento da Instituição, aplicando, se necessário, as penalidades previstas;
- XXIX** - Organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos do *Campus e/ou Unidade*;
- XXX** - Responsabilizar-se pelas áreas de apoio administrativo do *Campus e/ou Unidade*;
- XXXI** - Analisar a assiduidade do pessoal docente, dos coordenadores, do pessoal de apoio administrativo do *Campus e/ou Unidade*;
- XXXII** - Elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento do *Campus e/ou Unidade*, dos seus cursos e programas;
- XXXIII** - Supervisionar e fazer cumprir a dotação orçamentária do *Campus e/ou Unidade*;

XXXIV - Supervisionar a gestão de infraestrutura do *Campus e/ou Unidade*;

XXXV - Acompanhar e desenvolver ações para a consecução das metas de captação e de evasão de alunos;

XXXVI - Substituir, em casos de impedimentos temporários, seus pares em outros campi, quando designados;

XXXVII - Decidir, em conjunto com o Gestão de Pessoas, sobre a admissão e demissão do pessoal de apoio administrativo do *Campus e/ou Unidade*;

XXXVIII - Organizar, sistematizar e controlar informações sobre as estruturas curriculares, a oferta de turmas, o controle de vagas, o ensalamento e a gestão do corpo docente (indicação, horário, ponto e informações para a folha de pagamento), em conjunto com os coordenadores de curso;

XXXIX - Acompanhar, permanentemente, informações sobre laboratórios e bibliografias necessários ao desenvolvimento dos cursos;

XL - Cuidar para que haja comunicação interna efetiva sobre assuntos acadêmicos e administrativos de interesse da Instituição;

XLI - Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria.

Seção III

Da Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão

Art. 40 - Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão é liderada por um Coordenador, escolhido pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Embora haja indicação de mandato para Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão, este exerce cargo de confiança, podendo ser afastado a qualquer tempo.

Art. 41 – Constituem atribuições do Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão:

I - Superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar a vida acadêmica e as atividades pedagógicas e científicas da Instituição na área da pós-graduação lato sensu e da extensão;

II - Desempenhar outras funções e atividades, no âmbito de sua competência ou que, por sua natureza, lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Seção IV

Dos Conselhos de Campus e/ou Unidade

Art. 42 - O Conselho de *Campus* e/ou Unidade é órgão de natureza deliberativa e consultiva, sendo composto:

I – pelo Diretor do Campus e/ou Unidade, como seu presidente;

II – pelos Coordenadores de Cursos que atuam no campus e/ou unidade;

III – por 2 (dois) representantes do corpo docente;

IV – por 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º. Os representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes são eleitos pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 2º. O representante do corpo discente é indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso ou, na sua inexistência, pelos representantes de turma do curso, para mandato de um 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação, desde que regularmente matriculado no respectivo curso.

§ 3º. Caberá ao Diretor a condução das eleições dos membros do Conselho de Campus e/ou Unidade, para futura submissão ao CEPE, órgão ao qual incumbe a homologação e a nomeação dos eleitos, mediante resolução da Reitoria.

Art. 43. Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído por um dos representantes docentes, por ordem de antiguidade na Instituição.

Art. 44. O Conselho de Campus e/ou Unidade reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 45. São atribuições do Conselho de Campus e/ou Unidade:

I – funcionar como órgão deliberativo e consultivo no respectivo campus e/ou unidade, em todos os assuntos de sua competência;

II – planejar as atividades comuns do campus e/ou unidade e promover a articulação e a integração dos cursos;

III – sugerir a criação de novos cursos e de órgãos de apoio;

IV – constituir comissões para assuntos específicos no âmbito de sua competência.

Seção V

Das Coordenações de Cursos

Art. 46. A Coordenação de Curso é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 47. O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor, e escolhido mediante processo seletivo, do qual participarão, necessariamente, o Diretor do *Campus e/ou Unidade*.

Art. 48. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, deste Regimento e as decisões do CEPE, do Colegiado de Curso e do NDE do curso;

II - Participar, quando designado, com direito a voz e voto, das reuniões do CEPE;

III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do NDE do curso;

- IV** - Organizar e controlar a execução de todo o serviço administrativo da Coordenação;
- V** - Executar e fazer executar as decisões da Diretoria do *Campus e/ou Unidade*, aplicáveis à Coordenação;
- VI** - Propor ao NDE reformulações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou na estrutura curricular vigente;
- VII** - Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso, regime acadêmico e dos horários;
- VIII** - Coordenar os trabalhos e as atividades dos docentes do curso;
- IX** - Conhecer e registrar parecer dos recursos de alunos, quando solicitado, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- X** - Acompanhar e estimular atividades complementares atinentes ao curso;
- XI** - Analisar, validar e registrar semestralmente as atividades complementares realizadas pelos alunos, para que as horas correspondentes sejam incluídas no histórico escolar do aluno;
- XII** - Acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica, os registros e controles acadêmicos;
- XIII** - Organizar, e manter arquivados os programas de disciplina e planos de ensino, assim como encaminhá-los ao NDE para atualização e/ou aprovação;
- XIV** - Cooperar com as demais Coordenações do *Campus e/ou Unidade*, na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;
- XV** - Estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- XVI** - Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, na Coordenação, encaminhando ao Diretor do *Campus e/ou Unidade* as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XVII** - Promover projetos e trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do curso com as preocupações científico-culturais do *Campus e/ou Unidade*;

XXVIII - Garantir a execução das atividades de ensino conforme programas e planos de ensino aprovados;

XXIX - Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados, pela Diretoria ou pela Administração Superior;

XX - Propor plano orçamentário, discutir com o Colegiado de Curso e encaminhá-lo, no prazo acordado, ao diretor de sua unidade;

XXI - Participar do processo de seleção de professores candidatos ao exercício do magistério;

XXII - Fazer semestralmente a indicação dos professores para as disciplinas a serem ofertadas no curso, evitando a redução de carga horária docente;

XXIII - Propor a admissão de estagiário e de monitor, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente em vigor;

XXIV - Participar do processo de avaliação institucional;

XXV - Proceder ao exame de processos de transferência interna e externa, obtenção de novo título e aproveitamento de estudos que lhe forem encaminhados, podendo, se desejar, ouvir o Colegiado de Curso ou obter parecer técnico específico de professor da disciplina;

XXVI - Solicitar ao órgão competente o registro de equivalência de disciplinas e de pré-requisitos, consultando, se desejar, o Colegiado de Curso;

XXVII - Orientar alunos transferidos em regime de adaptação;

XXVIII - Acompanhar as atividades de estágio supervisionado e/ou trabalho de conclusão de curso;

XXIX - Organizar e supervisionar as aulas práticas e sua interação com as aulas teóricas;

XXX - Propor programas de capacitação docente à Diretoria do *Campus e/ou Unidade*;

XXXI - Coordenar processo de seleção de docentes;

XXXII - Acompanhar a avaliação de desempenho dos professores integrantes do programa de avaliação institucional;

XXXIII - Opinar sobre a dispensa e licenças do corpo docente, consultando, se desejar, o Colegiado de Curso;

XXXIV - Elaborar, juntamente com o setor responsável, o horário de aulas;

XXXV - Atuar como mediador nos conflitos entre professor e aluno;

XXXVI - Receber e orientar pedidos que inserem a Instituição no contexto internacional por meio de cooperação com outras Instituições, transferência de conhecimento, mobilidade acadêmica (estudantes e professores) e de alunos estrangeiros matriculados na IES, bem como deliberar sobre solicitações de estímulo a publicação e participação em eventos internacionais, entre outros;

XXXVII - Exercer outras atribuições designadas pela direção da unidade ou administração superior.

Seção VI

Dos Colegiados de Cursos – COLEC

Art. 49. A Instituição terá um Colegiado de Curso para cada um dos cursos presenciais ou a distância em funcionamento, incluindo os cursos de bacharelado, licenciatura, sequenciais, os de graduação tecnológica e os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quando ofertado.

Art. 50. O Colegiado de Curso é órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva da gestão acadêmica do curso.

Art. 51. O Colegiado de curso é composto pelos seguintes membros efetivos:

I - O Coordenador do Curso, como seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;

II – No mínimo 3 (três) representantes do corpo docente do curso;

III - 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso.

§ 1º. Os representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes são eleitos pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 2º. O representante do corpo discente é indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso ou, na sua inexistência, pelos representantes de turma do curso, para mandato de um 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação, desde que regularmente matriculado no respectivo curso.

§ 3º. Caberá aos Coordenadores de Curso a condução das eleições dos membros do Colegiado, para futura submissão ao CEPE, órgão ao qual incumbe a homologação e a nomeação dos eleitos, mediante resolução da Reitoria.

Art. 52. Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Colegiado será substituído por um dos representantes docentes, por ordem de antiguidade na Instituição.

Art. 53. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, uma vez por semestre, mediante convocação do Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. O COLEC funcionará no mínimo com a presença de metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto da IES e neste Regimento, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

§ 2º. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado.

§ 3º. As convocações do COLEC serão feitas por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 4º. As deliberações do COLEC serão formalizadas em ata, que será assinada pelos membros do órgão e ficará à disposição para consulta.

Art. 54. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I** - Orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, respeitando as decisões do Núcleo Docente Estruturante - NDE e dos órgãos colegiados superiores;
- II** - Responsabilizar-se pela supervisão e pela orientação técnico-científica e pedagógica do trabalho de seus professores, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;
- III** - Manifestar-se, quando solicitado, sobre a distribuição dos encargos didáticos aos docentes do curso, observando as normas institucionais e a legislação em vigor;
- IV** - Manifestar-se, quando solicitado, sobre admissão, dispensa e licenciamento de seu pessoal docente ou administrativo, quando for o caso;
- V** - Propor ao Diretor do *Campus e/ou Unidade* a modificação de regime de trabalho dos docentes;
- VI** - Discutir permanentemente com o NDE o perfil do egresso e suas competências e habilidades;
- VII** - Decidir, em grau de recurso, as questões que lhes são atinentes, conforme previsto neste Regimento;
- VIII** - Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso nos projetos de pesquisa, de extensão ou de responsabilidade social;
- IX** - Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso no programa de pesquisa científica;
- X** - Promover periodicamente a avaliação do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação;
- XI** - Apreciar, quando solicitado pelo coordenador ou órgão colegiado superior, os requerimentos de natureza didático-pedagógica, dos alunos;
- XII** - Aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo coordenador;
- XIII** - Incentivar a participação dos docentes em programas de capacitação internos ou externos;

XIV - Designar comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento de vagas do corpo docente;

XV - Manifestar-se previamente sobre acordos, parcerias e convênios, projetos de prestação de serviços a serem executados por professores envolvendo a Instituição, bem como sobre a realização de eventos de caráter cultural e científico próprios da Educação Superior.

Seção VII

Dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE

Art. 55. O Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 56. O NDE é constituído pelos seguintes membros, resguardado o que dispõem os instrumentos de avaliação de cursos e as normas do Ministério da Educação para cursos específicos, se for o caso:

I - O Coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;

II - No mínimo 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os integrantes do NDE serão nomeados pelo Reitor, para mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. Decorridos 3 (três) anos de participação dos docentes no NDE, a IES deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 3º. O NDE deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º. O NDE deverá ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 5º. O NDE se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre, mediante convocação do Coordenador do Curso e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 6º. O NDE funcionará com a presença de metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto da IES e neste Regimento, serão tomadas por, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos presentes.

§ 7º. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 8º. A convocação do NDE será feita por correspondência eletrônica, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 9º. O Coordenador do Curso registrará as deliberações do NDE, a cada reunião, em livro próprio, apresentando-o, quando solicitado, à Direção da IES e, obrigatoriamente, às comissões de avaliação *in loco* do MEC.

§ 10. Caberá aos Coordenadores de Curso a condução das eleições dos membros do NDE, para futura submissão ao CEPE, órgão ao qual incumbe a homologação e a nomeação dos eleitos, mediante resolução da Reitoria.

§ 11. A composição do NDE do curso de Medicina seguirá o que dispõe a legislação específica.

Art. 57. São atribuições do NDE:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Referenciais Curriculares Nacionais para os cursos de bacharelado e licenciatura, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, além de outras recomendações preconizadas pela legislação vigente;

III - Zelar pela criação, implantação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

IV - Discutir e estabelecer, caso previsto no Projeto Pedagógico do Curso, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

V- Elaborar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades interdisciplinares do curso;

VI - Indicar formas de incentivos, convênios, parcerias ou outras atividades necessárias para o desenvolvimento e consolidação do curso;

VII - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII - Planejar, orientar e acompanhar as atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica;

IX - Encaminhar os planos de ensino das disciplinas a outros órgãos da IES, quando solicitado;

X - Elaborar propostas de regulamentação de estágios supervisionados e dos trabalhos de conclusão de curso, apresentando-as ao Colegiado de Curso;

XI - Propor ações de melhoria no curso com base nos relatórios de autoavaliação da IES;

XII - Coordenar o uso de laboratórios ou outros ambientes de aprendizagem requeridos pelo curso;

XIII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Nivelamento;

XIV - Definir linhas de pesquisa que nortearão os Trabalhos de Conclusão de Curso, se houver;

XV - Orientar e acompanhar a elaboração e aplicação de provas colegiadas;

XVI - Planejar, orientar e acompanhar as atividades relativas ao Enade;

XVII - Elaborar, implementar e acompanhar a política de egressos do curso.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 58. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da IES e obedece a regulamento e resoluções aprovados pelo CEPE.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida por profissional designado pelo Reitor.

Art. 59. A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. As atribuições das subáreas ou órgãos de apoio serão definidas em ato legal do Reitor.

Art. 60. São atribuições e competências da Secretaria Acadêmica:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as determinações do CEPE;
- II - Propor ao Reitor normas para bom desempenho dos serviços da Secretaria Acadêmica;
- III - Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica;
- IV - Supervisionar as subáreas ou órgãos de apoio se for o caso, indicando um profissional responsável pelas atribuições definidas em ato legal;
- V - Comparecer às reuniões do CEPE e prestar as informações quando solicitado;
- VI - Manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VII - Expedir e assinar certidões, atestados e declarações;
- VIII - Expedir, assinar e registrar diplomas;

IX - Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros, ou indicar, formalmente, representante para este ato;

X - Zelar pelo rápido andamento de documentos e processos do corpo discente;

XI - Manter, sob guarda e responsabilidade, livros, registros e assentamentos de caráter legal;

XII - Manter em dia os assentamentos, documentos e registros acadêmicos pertinentes à vida acadêmica dos alunos e dos professores;

XIII - Propor à reitoria, a admissão e a remoção de funcionários administrativos de acordo com a necessidade e pertinência;

XIV - Manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;

XV - Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria, na sua esfera de atuação.

Art. 61. A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Reitor, quando for o caso.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 62. A Biblioteca da Instituição é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e aos objetivos da instituição, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo CEPE.

Art. 63. A Biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado pelo Reitor.

Art. 64. A Biblioteca funciona, diariamente, durante o expediente escolar, no mínimo, e no decorrer das férias e recessos escolares, nos horários estabelecidos em seu Regulamento.

Parágrafo único. Cada *Campus e/ou Unidade* poderá manter uma Biblioteca específica para atendimento das áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos nele locados.

Art. 65. A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Biblioteca.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Reitor.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS INTERNOS ESPECÍFICOS E/OU ASSESSORIAS

Seção I

Da Ouvidoria

Art. 66. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos professores, funcionários, alunos e demais usuários dos serviços prestados pela IES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo setor competente ou qualquer um de seus pontos de atendimento.

§ 1º. O Ouvidor será nomeado pelo Reitor.

§ 2º. A competência e o funcionamento da Ouvidoria dar-se-ão na forma de seu regulamento.

Seção II

Da Comissão Disciplinar Processante

Art. 67. A Comissão Disciplinar Processante é o órgão responsável por apurar os fatos relativos aos atos de indisciplina praticados por alunos funcionários ou professores, colhendo provas e atuando no exercício do contraditório, com a participação do acusado, caso queira, prestigiando, na prática, os princípios norteadores do direito, visando a responsabilização de quem é atribuída a sua autoria.

Parágrafo único. A composição, a competência e o funcionamento da Comissão Disciplinar Processante dar-se-ão na forma de seu regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Seção I

Do Ensino

Art. 68. A Universidade pode manter cursos:

I - de Graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos à matrícula de candidatos que tenham no mínimo concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo, nas formas da lei;

II - de Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, de doutorado e cursos de especialização, abertos à candidatos diplomados em curso superior e que atendam às normas institucionais fixadas para cada programa ou curso, em conformidade com a legislação em vigor;

III - de Extensão, aperfeiçoamento e outros abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;

IV - técnicos, subsequentes ou concomitantes, obedecida a legislação em vigor:

a) concomitantes: permite que o aluno ingresse no curso enquanto está cursando o ensino médio;

b) subsequentes: destinado a aluno que tenha concluído o ensino médio.

§ 1º. Os cursos mantidos pela Instituição podem ser ofertados em regime presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º. Os cursos presenciais, nos termos da lei, poderão ofertar disciplinas na modalidade semipresencial.

§ 3º. Os cursos superiores ministrados pela IES poderão ser organizados em regime seriado, modular e/ou sob sistema de créditos, e ofertados em períodos anuais ou semestrais conforme definição do CEPE.

Art. 69. Os cursos regulares ofertados pela IES terão seus projetos pedagógicos e currículos aprovados pelo CEPE.

Art. 70. Os cursos ofertados pela Instituição obedecem às normas institucionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e outras determinações legais do Sistema Federal de Ensino.

Art. 71. A IES poderá ofertar seus cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno, ou integral obedecidas as determinações do CEPE e da legislação pertinente.

Parágrafo único. O disposto previsto no *caput* não se aplica para cursos ofertados na modalidade a distância - EAD.

Art. 72. A Universidade, atendendo as disposições legais do Sistema Federal de Ensino, deverá disponibilizar em sua página eletrônica e nas coordenadorias de curso, informações sobre as condições de oferta dos cursos, quais sejam:

I - Atos autorizativos expedidos pelo MEC, com data de publicação no Diário Oficial da União;

II - Nome dos Dirigentes da Instituição e dos Coordenadores dos Cursos;

III - Relação dos professores que integram o corpo docente, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV - Matriz curricular de cada curso ofertado;

V - Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC;

VI - Valor dos encargos financeiros assumidos pelos alunos.

Art. 73. Além das informações constantes do parágrafo anterior, por exigência legal, a IES deverá manter em sua página eletrônica e na Biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado dos seguintes elementos:

I - Projeto Pedagógico de cada Curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

II - Manual do Aluno;

III - Conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o seu Estatuto e este Regimento Geral;

IV - Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionados à área dos cursos, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso à utilização;

V - Descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

Seção II

Da Pesquisa Científica

Art. 74. A Universidade promoverá a pesquisa científica como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos, e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

§ 1º. As atividades de pesquisa ou iniciação científica poderão ser desenvolvidas em conjunto com outras Instituições de Ensino pertencentes à Ânima Holding S.A., conforme diretrizes específicas para esse fim.

§ 2º. Os programas e projetos de pesquisa e iniciação científica realizam-se conforme estabelecem o Estatuto, este Regimento e as demais normas vigentes na Universidade.

Seção III
Da Extensão

Art. 75. A IES oferece cursos de extensão, programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

I - Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;

II - Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;

III - Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;

IV - Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;

V - Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna.

Parágrafo único. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas em conjunto com outras Instituições de Ensino pertencentes à Ânima Holding S.A., conforme diretrizes específicas para esse fim.

CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Seção I
Da Composição Curricular

Art. 76. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas e outras atividades elaboradas para determinado curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades culturais desenvolvidos num período letivo, com duração determinada correspondente a número determinado de créditos ou a uma carga horária semestral ou anual.

Art. 77. A estrutura curricular dos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), pós-graduação e cursos superiores sequenciais de formação específica da IES será aprovada pelo CEPE, obedecendo o que dispõe o projeto acadêmico fixado pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Seção II
Dos Planos de Ensino

Art. 78. Cada disciplina possui uma ementa especificada no projeto pedagógico do curso, um programa definido pelo NDE e um plano de aulas elaborado pelo professor, conforme os modelos da Universidade.

§ 1º. O plano de ensino deverá ser apresentado antes do início de cada semestre letivo, pelo professor da disciplina ao respectivo Coordenador, para análise e aprovação, e deverá conter:

I - Ementa;

II - Objetivos gerais;

III - Objetivos específicos;

IV - Conteúdo programático;

V - Metodologia;

VI - Critérios de avaliação;

VII - Bibliografia básica e complementar;

VIII - Planejamento das aulas.

§ 2º. Os planos de ensino deverão ser publicados em meio eletrônico para ampla divulgação na comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Calendário Acadêmico

Art. 79. O ano letivo compreende um período anual ou 2 (dois) períodos semestrais regulares, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Acadêmico, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

Art. 80. O Calendário Acadêmico, organizado para o ano letivo contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo ser distribuído em 2 (dois) semestres letivos de 100 (cem) dias cada, excluído o tempo reservado a exames finais, se houver.

Parágrafo único. A Universidade informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, entre outros, e que compõem o Manual do Aluno, em observância ao disposto no Art. 47, § 1º da LDB.

Art. 81. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do CEPE, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do Corpo Discente, obedecido o Contrato de Trabalho.

§ 1º. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito da Universidade, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no artigo anterior deste Regimento Geral, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de sua carga horária mínima especificada no currículo.

§ 2º. O Diretor do *Campus e/ou Unidade* poderá solicitar à Reitoria, em casos especiais, permissão para que sejam ministradas disciplinas nas férias ou recesso escolar, ou em horários diferenciados durante o período letivo regular, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Seção II
Do Processo Seletivo

Art. 82. O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para o ingresso nos cursos de graduação ou de pós-graduação, no limite das vagas fixadas para cada curso e em consonância com a legislação vigente e com a regulamentação do CEPE.

§ 1º. O processo seletivo obedece a critérios, prazos e regras descritos em Edital específico.

§ 2º. Os resultados dos processos seletivos serão válidos apenas para o período letivo a que se refere o Edital.

§ 3º. É facultada à Instituição, a realização de novo(s) processo(s) seletivo(s), se necessário, para o preenchimento de vagas remanescentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. Na hipótese de restarem vagas iniciais não preenchidas em algum curso, mediante processo seletivo específico, poderão ser recebidos portadores de diploma de curso superior de graduação para fins de obtenção de novo título, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. A Universidade, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes nos cursos de graduação, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 83. A inscrição ao Processo Seletivo será requerida com indicação do curso de interesse do candidato, podendo o mesmo, se o Edital assim definir, indicar sua 2ª (segunda) opção de curso.

§ 1º. Ao término do período de inscrições, não ocorrendo número suficiente de inscrições em um ou mais cursos oferecidos, a Universidade se reserva o direito de não realizar a seleção para esse(s) curso(s), sendo oferecida aos candidatos inscritos, antes da realização da prova do processo seletivo, a oportunidade de optarem por outro curso oferecido, nos termos do Edital.

§ 2º. No ato da matrícula, o candidato deverá ter as condições que o habilitem a cursar o Ensino Superior, nos termos da lei.

Art. 84. Os processos seletivos poderão ser unificados abrangendo áreas afins de conhecimento.

§ 1º. Poderá haver provas específicas de seleção, conforme os cursos, de acordo com determinação do CEPE e demais exigências legais.

§ 2º. Candidatos treineiros, classificados no processo seletivo, não poderão realizar a matrícula.

Seção III

Das Matrículas

Art. 85. A matrícula inicial em curso técnico profissionalizante ou superior da Universidade é o vínculo que se estabelece com a Instituição e a aceitação de todas as normas e regulamentos institucionais e os constantes na legislação pertinente.

Art. 86. A matrícula na Instituição é feita por módulo ou série, em conformidade com a proposta de organização curricular do curso, aprovada pelo CEPE, e deverá ser renovada semestralmente, conforme o regime adotado pela Universidade.

§ 1º. Para o sistema de matrículas seriado ou modular, exige-se que a matrícula se dê no bloco de disciplinas que compõem o módulo ou período, não sendo permitido ao aluno quebrar o módulo ou período, e nem adiantar disciplinas de ciclos ou períodos subsequentes.

§ 2º. São exigidos para a efetivação da matrícula inicial os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão e Diploma de curso de Ensino Médio ou equivalente;

II - Histórico escolar do Ensino Médio;

III - Carteira de identidade, CPF e título de eleitor;

IV - Certidão de nascimento ou de casamento;

V - Prova de quitação com o serviço militar, nos termos da legislação vigente;

VI - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

VII - Comprovante de residência;

VIII - Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade;

IX - Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado;

X - Outros documentos, conforme a legislação vigente.

§ 3º. Quando for o caso, o aluno deverá apresentar também:

I - Diploma de curso superior devidamente registrado;

II - Documentos que possibilitem a transferência de outra IES para a Universidade.

§ 4º. A não renovação da matrícula em data estabelecida pela IES implica a perda do direito à vaga, caracterizando abandono de curso.

§ 5º. Caso haja vaga, poderá o aluno requerer mudança de turma, turno, *Campus e/ou Unidade* ou curso.

§ 6º. Em caso de aluno com dependências em disciplinas que não fazem parte da grade curricular pela alteração da mesma, e pela inexistência de disciplinas equivalentes, pode o Colegiado de Curso considerar a dispensa ou a realocação de outras disciplinas, de igual valor formativo, constantes na nova estrutura curricular do Curso.

§ 7º. O processo de matrícula, a ser coordenado pela Secretaria Acadêmica, será regulamentado por Resolução do CEPE, observadas as normas legais e o previsto neste Regimento.

Art. 87. É facultada aos interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, desde que não integrantes do Corpo Docente da Universidade, a matrícula isolada em, no máximo, 2 (duas) disciplinas condicionadas à existência de vaga.

§ 1º. Da mesma forma, é possibilitado ao aluno da Universidade, em casos especiais, cursar disciplinas isoladas em outra IES autorizada ou reconhecida, mediante análise da carga horária e conteúdo das disciplinas.

§ 2º. Caberá ao Coordenador do Curso a autorização para o aluno cursar as disciplinas isoladas, podendo, em alguns casos, ser apreciado pelo Colegiado do Curso, a pedido do Coordenador.

Art. 88. Em caso de alteração curricular do curso, o aluno, no reingresso, não poderá exigir sua permanência no currículo antigo.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 89. O trancamento de matrícula é ato legal que autoriza o aluno de graduação a suspender temporariamente as atividades escolares, sem perder o vínculo com a Universidade.

§ 1º. O trancamento de matrícula poderá ser feito pelo prazo máximo de 4 (quatro) semestres para cursos de bacharelado e licenciatura e 2 (dois) semestres para cursos tecnológicos.

§ 2º. Não existe, na Universidade, possibilidade de trancamento parcial de matrícula.

§ 3º. Em caso de alteração curricular, o trancamento de matrícula não assegura, ao aluno, o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação do Coordenador do Curso.

§ 4º. Caso seja extinto, ou esteja em extinção o curso em que o aluno teve a matrícula trancada, será possibilitado a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme normas vigentes.

§ 5º. O aluno perderá o vínculo com a Universidade, caso não retorne aos estudos após o prazo fixado no trancamento.

Seção V

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 90. Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total do vínculo do aluno com a Universidade.

§ 1º. O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

I - Por transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

II - Por expressa manifestação da vontade do aluno.

§ 2º. O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

I - Em decorrência de motivos disciplinares;

II - Por não comprovação, a qualquer momento, da conclusão do ensino médio, ou por apresentação de documentos exigidos para a matrícula, comprovadamente fraudulentos;

III - Se o aluno não renovar semestralmente sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo.

IV - Se o aluno não concluir o curso no prazo máximo fixado para a sua integralização.

Art. 91. Cabe ao CEPE regulamentar o cancelamento de disciplina.

Seção VI

Das Transferências

Art. 92. A Universidade, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, pode aceitar transferência de alunos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, com as necessárias adaptações curriculares, em cada caso.

§ 1º. As disciplinas da Instituição de origem, cursadas com aproveitamento pelo estudante, são passíveis de aproveitamento de estudos na Instituição, de acordo com normas em vigor.

§ 2º. A Universidade proporciona orientação ao aluno transferido, objetivando esclarecê-lo convenientemente, quando for o caso, sobre diferença de currículo e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§ 3º. A Instituição, no limite das vagas existentes, pode aceitar, também, transferência interna, sob a forma de reopção para curso, conforme normas do Colegiado de Curso.

§ 4º. Não se poderá aplicar suspensão de provas escolares, retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

§ 5º. O fato de o aluno estar matriculado no primeiro ou no último período/módulo do curso não é óbice para o pedido de transferência.

Art. 93. Para efeito de matrícula, a Instituição exige do transferido a apresentação dos documentos regimentalmente identificados para a matrícula inicial regular.

Art. 94. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 1º. Do servidor estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, a Instituição aceitará transferência independentemente da existência de vaga e de época, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência para o município.

§ 2º. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

Art. 95. Sempre que necessário para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma pela Instituição, exigir-se-á do transferido o cumprimento de carga horária adicional indicada pelo Coordenador do Curso, conforme normas da Instituição.

Parágrafo único. Quando a transferência se processar durante o período letivo, podem ser aproveitados notas, conceitos, aprovações e frequência obtidos na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado o transferido.

Art. 96. A expedição de transferência da Universidade se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, estando o aluno em situação regular, não podendo a mesma ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Universidade, a partir do mês seguinte à solicitação.

Seção VII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 97. A requerimento do interessado, e mediante análise de cada caso, a Universidade poderá admitir que sejam aproveitados estudos realizados em cursos superiores, cursos de graduação, de pós-graduação, ou sob a forma de disciplina isolada, obedecida a legislação.

§ 1º. O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de qualidade e sua duração para o cotejo de carga horária, considerando-se ainda sua adequação científica e cultural no contexto curricular do curso respectivo.

§ 2º. A equivalência de estudos poderá ser concedida ao interessado após a devida análise do conteúdo por um profissional capacitado para esse fim, levando em consideração a carga horária, a ementa, o aproveitamento e a frequência da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo requerente, observando as exigências de legais dispostas nas DCN, neste Regimento e nas demais normas vigentes.

§ 3º. Nos casos em que, para efeito de equivalência, verificar-se a necessidade de adaptação de estudos, essa se realizará sob a supervisão e orientação direta do professor da disciplina.

Art. 98. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e os procedimentos definidos pelo CEPE.

Seção VIII

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 99. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina levando-se em conta a frequência e o aproveitamento nos estudos, conforme exigências legais.

§ 1º. Outras atividades previstas na estrutura curricular, exigidas para fins de integralização da carga horária do curso, serão avaliadas de acordo com o que dispõe o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Frequência é o comparecimento às atividades escolares de cada disciplina.

§ 3º. No caso do ensino presencial é exigida, para aprovação, por disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas no período letivo.

§ 4º. É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

§ 5º. Entende-se por aproveitamento o resultado do processo de avaliação obtido pelo aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina.

§ 6º. A apuração do aproveitamento em cada disciplina será feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em ordem crescente, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

§ 7º. A distribuição de pontos da apuração a que se refere o parágrafo anterior, feita por meio de avaliações e atividades diversas, será regulamentada por normas específicas, aprovadas pelo CEPE.

§ 8º. As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas na forma regular, terão sua forma de avaliação definida em norma específica, aprovada pelo Diretor do *Campus e/ou Unidade*.

§ 9º - O rendimento escolar dos estudantes do curso de Medicina terá regulamento específico, dado o modelo de avaliação adotado, devendo ser aprovado pelo CEPE.

Art. 100. Em consonância com normas internas da Instituição, poderão ser adotados meios de recuperação de estudos para alunos que apresentem deficiência de aprendizagem.

Art. 101. É responsabilidade do professor lançar no Sistema Acadêmico, nos prazos constantes no Calendário Acadêmico, todas as atividades acadêmicas de sua competência.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 102. A orientação geral e pedagógica e o planejamento do ensino dos cursos superiores presenciais e a distância são definidos pelo Diretor de *Campus e/ou Unidade* e executados pelo Colegiado de Curso, NDE e pela Coordenação do Curso, observadas as políticas institucionais.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA MONOGRAFIA

Art. 103. O Estágio Supervisionado tem por objetivo complementar, na prática, conhecimentos ministrados pela Instituição, proporcionar a formação e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social, bem como promover o desenvolvimento de competências, associação de múltiplos conhecimentos e estímulos da capacidade empreendedora.

§ 1º. O estágio curricular vem detalhado no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente.

§ 2º. Nos termos do art. 82 da Lei 9.394/1996, o estágio realizado nas condições deste capítulo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 104. O Trabalho de Conclusão de Curso e a Monografia, quando parte integrante do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 105. Tanto o estágio quanto o trabalho de conclusão de curso estão regulamentados em normas internas, aprovadas pelo CEPE.

Art. 106. A Reitoria poderá criar órgão de apoio para orientação, supervisão e execução das ações de acompanhamento das atividades de estágio, trabalho de conclusão de curso e monografia.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 107. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e administrativo.

Parágrafo único. O ato de investidura em qualquer cargo ou função, e a matrícula na Universidade importam o compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades constituídas, sendo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 108. Os membros dos corpos docente e administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista ou, excepcionalmente, prestadores de serviços autônomos.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 109. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores habilitados, de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e científica comprovada, categorizados conforme determinações do Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo órgão colegiado e que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados no Estatuto, neste Regimento, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art. 110. O provimento na classe de Professor será feito por portador de, no mínimo, diploma de pós-graduação *stricto sensu*, observando-se os títulos e provas e/ou avaliações de didática e conhecimento para seleção e enquadramento no Plano de Carreira Docente aprovado pelo CEPE.

Art. 111. Professores de reconhecida competência poderão ser contratados como professores visitantes, por proposição dos Coordenadores de Curso e aprovação do Reitor.

Parágrafo único. O Contrato do professor visitante deverá seguir os procedimentos internos, obedecendo o Plano de Carreira Docente ou demais normas específicas.

Art. 112. A seleção dos docentes será realizada em conformidade com o Estatuto da Carreira Docente e com outras disposições contidas em resoluções do CEPE.

Art. 113. Os direitos dos professores estão contidos no Plano de Carreira Docente, na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação pertinente, podendo ainda:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos colegiados;

II - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 114. São deveres fundamentais do pessoal docente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais determinações legais;

II - Participar da elaboração dos projetos pedagógicos da Instituição;

III - Elaborar plano de ensino segundo o projeto pedagógico do curso, encaminhando-os ao Coordenador de Curso, para análise e aprovação;

IV - Cumprir o Plano de Ensino aprovado pelo Coordenador do Curso;

- V - Apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada para a disciplina;
- VI - Comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades para ele determinadas;
- VII - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VIII - Elaborar, se convocado, questões de processos seletivos ou concursos realizados pela IES;
- IX - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas as disposições legais;
- X - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e com a comunidade;
- XII - Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio da Universidade;
- XIII - Proceder aos registros escolares que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Secretaria Acadêmica e Calendário Acadêmico;
- XIV - Observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;
- XV - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que se vincular formalmente, e de comissões para as quais for designado;
- XVI - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento;
- XVII - Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

Parágrafo único. Além dos deveres especificados no *caput*, é obrigatória a frequência do docente às aulas e atividades a ele atribuídas, salvo nos programas de Educação a Distância (EAD), conforme o Art. 47, § 3º da Lei nº 9.394/1996.

Art. 115. O regime de trabalho e a forma de contratação do Corpo Docente reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - ou sob regime de prestação de serviços e obedecerão às seguintes variações:

I - Hora-Aula;

II - Regime de Tempo Integral;

III - Regime de Tempo Parcial;

IV - Regime Especial.

Parágrafo único. Entende-se por Regime Especial a forma de contratação de professor Visitante.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 116. Constituem o Corpo Discente da Universidade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso técnico profissionalizante, em superior de formação específica, de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º. Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão e em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente, ou aluno visitante de outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 117. São direitos dos membros do Corpo Discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando diligência no seu aproveitamento;

II - Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas para tal;

III - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade;

IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, respeitadas as exigências constantes do presente Regimento;

V - Frequentar e utilizar as dependências do IES, observadas as normas regimentais, bem como específicas como de acesso, permanência, entre outras pertinentes;

VI - Participar de ação colegiada na forma deste Regimento e da legislação em vigor;

VII - Promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, cívicas, sociais e científicas quando autorizado pelo Diretor do *Campus e/ou Unidade*;

VIII - Solicitar auxílio de professores, em seus horários de atendimento ao aluno, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e ausência voluntários;

IX - Requerer trancamento de matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas e prazos fixados pela Instituição;

X - Conhecer o registro de infração de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa.

Art. 118. Ao corpo discente são atribuídas as seguintes obrigações:

I - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro da Universidade, de acordo com princípios éticos;

II - Zelar pelo patrimônio da Instituição;

III - Cumprir com todas as suas obrigações acadêmicas, financeiras, contratuais e regimentais;

IV - Participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;

V - Manter o decoro e o respeito em seus atos e atitudes para a manutenção, prestígio e crescimento da Instituição;

VI - Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

VII - Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da Instituição;

VIII - Prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, funcionários, visitantes ou ao patrimônio da Instituição;

IX - Cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente na Instituição;

X - Participar respeitosamente dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades;

XI - Manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;

XII - Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para a Instituição;

XIII - Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição;

XIV - Abster-se de manifestações denominadas popularmente de “trotos” a calouros.

Seção I

Da Representação Estudantil

Art. 119. É assegurado aos estudantes o direito à organização dos seguintes órgãos de representação:

I - Diretório Central de Estudantes;

II - Diretórios ou Centros Acadêmicos na esfera dos cursos.

§ 1º. A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em assembleia geral dos alunos regulares.

§ 2º. Os órgãos de representação estudantil têm existência reconhecida pela Universidade como Entidades representativas, a partir da aprovação dos seus Estatutos pelo CEPE, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento Interior.

§ 3º. O Diretório Central de Estudantes, bem como os Diretórios ou Centros Acadêmicos submeterão à aprovação do CEPE acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Instituição.

Art. 120. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, nos colegiados e nas comissões instituídas na Universidade para tratar de matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Cabe ao Diretório Central de Estudantes organizar as eleições ou indicações do corpo discente para representação nos órgãos colegiados da Instituição, bem como dos suplentes, vedado o exercício do mesmo representante em mais de uma representação.

§ 2º. A representação discente tem o número de membros e a duração do respectivo mandato indicados na composição do órgão ou comissão, conforme o caso.

§ 3º. A representação discente será exercida em órgãos colegiados, nos casos previstos no Estatuto da IES e neste Regimento.

§ 4º. Somente poderá exercer funções de representação estudantil aluno integrante do corpo discente matriculado em curso sequencial, de graduação ou pós-graduação.

§ 5º. A perda da condição de membro do corpo discente da IES implica a extinção automática do mandato.

§ 6º. Trancamento de matrícula, cancelamento, abandono ou conclusão de curso importa em cassação automática do mandato nos órgãos da Universidade, cabendo a Entidade Estudantil a designação imediata do substituto.

Art. 121. A indicação dos representantes junto aos órgãos colegiados da Universidade será feita ao Reitor sempre que a entidade de representação estudantil for para isto convocada, respeitando-se os prazos exigidos na convocação.

Parágrafo único. Não atendidos os prazos estipulados na convocação, a indicação dos representantes será feita pelo Reitor.

Seção II
Da Monitoria

Art. 122. A monitoria objetiva o aprimoramento do ensino/aprendizagem na perspectiva discente, em disciplinas que necessitam de apoio para acompanhamento de grupos de alunos, bem como a outras atividades previstas em normas internas.

§ 1º. A monitoria será exercida por alunos regularmente matriculados, selecionados dentre os que se destacaram em determinadas disciplinas, demonstrando cultura e aptidão para a atividade.

§ 2º. O número de monitores, a seleção dos mesmos, os critérios para a escolha das disciplinas, a forma de atuação e a gestão do serviço serão definidos conforme regulamento de monitoria da Instituição.

§ 3º. A admissão de monitores, sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, será feita de acordo com a legislação em vigor e com a seleção, coordenada pelo Diretor de *Campus e/ou Unidade*.

Seção III
Da Assistência ao Estudante

Art. 123. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as finalidades e programação específica, a Universidade prestará ao aluno assistência necessária à sua realização como pessoa e lhe oferecerá condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo único. A assistência ao estudante poderá abranger, inclusive, orientação psicopedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudos, conforme critério definido pela entidade Mantenedora, podendo ser alterado quando e como lhe for conveniente.

Seção IV
Dos Prêmios

Art. 124. A Universidade poderá conferir aos concluintes de curso de graduação e/ou de pós-graduação prêmios conforme regulamentação aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO III
DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 125. O Corpo Administrativo da Universidade é constituído pelos servidores contratados a este título pela Mantenedora, e colocados à disposição da Instituição para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e com as normas da Mantenedora e da Instituição.

Art. 126. No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas emanadas da Reitoria e superintendidas pelo setor de Gestão de Pessoas, nos termos do Estatuto da IES, deste Regimento e das normas da Entidade Mantenedora.

Art. 127. Poderá o Reitor da Universidade propor à Entidade Mantenedora a admissão ou a dispensa de servidores administrativos.

Art. 128. Os direitos e deveres do pessoal administrativo estão basicamente dispostos na legislação trabalhista, pela qual se regem os respectivos contratos.

Parágrafo único. Ao corpo técnico administrativo compete ainda:

I - Respeitar os valores institucionais, o Estatuto da IES, este Regimento e outras disposições legais em vigor;

II - Realizar as atividades técnico-administrativas e operacionais e exercer funções de chefia e assessoramento previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Técnico-administrativo;

III - Participar, sem remuneração adicional, de comissões nomeadas pela Reitoria, para cumprir tarefas dentro da carga de trabalho contratada;

IV - Abster-se de utilizar quaisquer meios fraudulentos na realização de seus trabalhos;

V - Ter à sua disposição, nas instalações da Instituição, condições favoráveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - Comportar-se, no interior da Universidade e em suas proximidades, de acordo com princípios éticos, não se envolvendo em atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem desacato às leis às autoridades, aos professores, aos alunos e aos colegas;

VII - Zelar pelo patrimônio da Universidade;

VIII - Representar ou fazer-se representar nos órgãos colegiados conforme determinam o Estatuto e este Regimento;

IX - Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio da IES;

X - Abster-se de fazer propaganda de natureza político-partidária nas dependências da IES;

XI - Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129. O Regime Disciplinar da Universidade objetiva garantir a integridade moral e física dos discentes, docentes e funcionários, com fins a assegurar o bom funcionamento acadêmico, bem

como a preservação dos bens morais e patrimoniais institucionais, sempre pautado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, constitucionalmente consagrados.

Art. 130. Será considerada infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regimento, que tenha se efetivado, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Instituição ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico, especialmente o não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste Regimento, ou ainda práticas e condutas em desrespeito a qualquer norma da Universidade.

§ 1º. Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§ 2º. As dependências da Universidade incluem, para os efeitos deste Regimento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Instituição.

§ 3º. O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à IES, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 131. As normas disciplinares da IES observarão rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, e as normas legais vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 132. Os que cometerem faltas em quaisquer espaços de atividades da Instituição estarão sujeitos a sanções, de acordo com a gravidade, o envolvimento e a responsabilidade.

Art. 133. É da competência do Diretor de *Campus e/ou Unidade* fazer cumprir o regime disciplinar na Unidade sob sua responsabilidade.

Art. 134. São aplicáveis, na Universidade, as seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão de até 20 (vinte) dias;

III - Desligamento.

§ 1º. Para aplicação das sanções a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á necessária a apuração dos fatos pelo Diretor ou, a critério deste e nos casos previstos pelo Regimento, por comissão devidamente constituída.

§ 2º. As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis quando se tratar de aluno menor de idade.

§ 3º. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas em livro de registro próprio da IES.

§ 4º. As sanções não excluem a obrigatoriedade do responsável em reparar e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que tenha causado à Instituição ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

Art. 135. Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como os antecedentes do responsável e os elementos de dolo ou culpa.

§ 1º. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - Ser considerado aluno destaque pelo Colegiado do Curso ou ter bom rendimento escolar, ou seja, sem reprovações anteriores em nenhuma disciplina;

II - Ter realizado atividades de voluntariado na Instituição;

III - Ser infrator disciplinar primário;

IV - Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;

V - Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;

VI - Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§ 2º. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;

II - Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;

III - Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

§ 3º. A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, o que implicará a aplicação da pena seguinte mais gravosa, conforme disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 136. Em qualquer atividade de ensino, interna ou externa da Universidade é vedado aos discentes:

I - Proceder de forma desrespeitosa, bem como, provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;

II - Cometer ofensa física ou verbal, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a própria Instituição;

III - Assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;

IV - Retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros e equipamentos;

V - Fumar em recintos fechados de uso coletivo e destinados às atividades acadêmicas no âmbito da Instituição, bem como portar qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;

VI - Permanecer ou participar de atividade sob o efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;

VII - Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade;

VIII - Apresentar comportamentos ou vestimentas que atentem ao pudor;

IX - Facilitar a entrada de pessoas estranhas no interior da Universidade, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;

X - Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição excetuando-se os casos devidamente autorizados;

XI - Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino;

XII - Interromper as atividades de ensino sem autorização do órgão competente, ou mesmo realizar qualquer atividade/conduita que perturbe a ordem e prejudique as atividades acadêmicas nas dependências e intermediações da Instituição;

XIII - Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;

XIV - Utilizar aparelhos/dispositivos eletrônicos e de comunicação em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;

XV - Provocar danos materiais ao patrimônio da Instituição;

XVI - Portar ou fazer uso de armas de fogo ou qualquer instrumento que possa causar ferimentos, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;

XVII - Organizar e/ou praticar trote em estudantes ingressantes;

XVIII - Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

XIX - Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais ou mesmo os registros de atividades práticas e acadêmicas da Instituição;

XX - Copiar, integral ou parcialmente, textos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais de quaisquer fontes sem a devida citação de origem;

XXI - Copiar trabalhos, relatórios e provas de outros alunos, ou de documentos de terceiros, assumindo para si a autoria do documento;

XXII - Fornecer ou receber/adquirir informações ou mesmo as provas e as avaliações por quaisquer meios, sejam oficiais ou não, de colegas ou de terceiros;

XXIII - Falsificar a assinatura de qualquer membro da comunidade acadêmica: Diretor, Coordenador, Docentes, Discentes e demais funcionários administrativos;

XXIV - Comercializar, seja comprando ou vendendo, trabalhos, TCC, participações em avaliações, realização de disciplinas de EaD, nivelamento ou quaisquer atividades acadêmicas;

XXV - Obter benefícios acadêmicos, como por exemplo, alteração de notas e faltas, exceções/benefícios em processos de (re)matrículas, informações privilegiadas sobre atividades acadêmicas, avaliações ou estruturação de bancas de TCC, entre outros, quer por meio de contatos pessoais com funcionários da Instituição, que por outros meios ilícitos;

XXVI - Entregar documentos falsos ou prestar informações falsas para conseguir benefícios para si e/ou terceiros, especialmente atestados médicos, históricos escolares, diplomas, informações sobre a presença em sala de aula, participação em trabalhos, entre outros;

XXVII - Acessar conteúdos indevidos e pornográficos nas dependências da Instituição;

XXVIII - Conduzir o veículo de modo imprudente, perigoso e/ou estacioná-lo de forma incorreta em qualquer *Campus e/ou Unidade* da Instituição, desrespeitando, portanto, normas específicas relativas ao estacionamento;

XXIX - Utilizar recursos sonoros com volume excessivo no interior do *Campus e/ou Unidade*;

XXX - Causar prejuízos financeiros e materiais à comunidade acadêmica e à Instituição;

XXXI - Falar em nome de qualquer pessoa da comunidade acadêmica, seja Reitor, Diretor, Coordenador, Docentes, Discentes e demais funcionários administrativos, sem a expressa anuência, e independente do motivo;

XXXII - Utilizar indevidamente o nome e símbolos da Instituição;

XXXIII - Usar inadequadamente as redes sociais em desrespeito à comunidade acadêmica e à própria IES;

XXXIV - Entrar e/ou permanecer nas dependências institucionais/acadêmicas portando ou ingerindo bebida alcoólicas de qualquer natureza e por qualquer meio;

XXXV - Gravar, produzir e/ou distribuir imagens, conversas ou registros de qualquer natureza, sem prévia e expressa anuência de qualquer membro da comunidade acadêmica;

XXXVI - Acessar computadores, *softwares*, dados, informações ou redes do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

XXXVII - Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas e trabalhos acadêmicos da Instituição;

XXXVIII - Promover eventos usando o nome da Instituição, sem a autorização da Direção;

XXXIX - Divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição e colaboradores, sem autorização;

XL - Efetuar transação comercial nas dependências da Instituição;

XLI - Constranger alguém a fazer o que a lei não permite;

XLII - Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades escolares;

XLIII - Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantâneas, sites, e-mail, etc.) que venham infringir o presente Regimento Geral;

XLIV - Agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do *Campus e/ou Unidade*, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares;

XLV - Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;

XLVI - Descumprir as normas do *Campus e/ou Unidade* que orientam o uso de instalações e serviços.

§ 1º. Coíbe-se ainda a prática de atos definidos como infrações pelas leis penais, bem como atos de desobediência, desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

Art. 137. O discente responderá no âmbito da Instituição por quaisquer atos de infração, respeitadas, portanto, as disposições constantes no presente Regimento.

Art. 138. Quando comprovada a materialidade e autoria, o discente ou seu responsável legal deverá obrigatoriamente reparar os danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros, no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 139. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor do *Campus e/ou Unidade*:

I - Não observar prazos estabelecidos;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;

III - Faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos;

IV - Deixar de preencher o diário de classe ou outro instrumento de controle acadêmico exigido pela Universidade.

Art. 140. A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 141. A pena de dispensa é aplicável:

I - Por abandono de emprego;

II - Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares, ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da IES;

III - Por reincidência de ato já merecedor de penalidade de suspensão;

IV - Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 142. A pena de advertência é aplicável pelo Diretor de *Campus e/ou Unidade*, por danos materiais causados à Instituição, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos, e dependendo do grau, pelo descumprimento de normas regimentais e/ou contratuais.

Art. 143. A pena de suspensão, até 20 (vinte) dias, é aplicável:

I - Por agressão ou ofensa verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica;

II - Por improbidade na execução dos trabalhos escolares/acadêmicos;

III - Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da IES;

IV - Por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas na Instituição;

V - Por descumprimento de quaisquer normas regimentais e/ou contratuais, não enquadradas nas circunstâncias estipuladas pelo artigo anterior;

VI - Pela reincidência em infrações referidas no artigo anterior.

Art. 144. A pena de desligamento é aplicável:

I - Pela reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;

II - Por agressão/ofensa física contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;

III - Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;

IV - Por rescisão de contrato.

CAPÍTULO V

DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 145. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 146. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 147. Ocorrida à destituição do representante discente, cumpre ao respectivo órgão de representação estudantil designar imediatamente o seu substituto na função.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 148. O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 149. Os professores, funcionários, alunos ou qualquer membro da comunidade acadêmica poderão representar denúncia por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, à autoridade competente, que também poderá agir de ofício caso tome conhecimento de alguma falta.

Art. 150. Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de suspensão superior a 3 (três) dias ou desligamento, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 151. A instauração de processo disciplinar será solicitada pelo Diretor do *Campus e/ou Unidade*, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

Parágrafo único. Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Diretoria do *Campus e/ou Unidade*.

Art. 152. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros da comunidade acadêmica designados pelo Diretor do *Campus e/ou Unidade*.

§ 1º. A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º. A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.

§ 4º. À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

§ 5º. Não poderão participar da Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

§ 6º. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 153. O prazo para a conclusão de processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 154. Recebida a representação o Presidente da Comissão Disciplinar ou a autoridade competente convocará o infrator para que esclareça os fatos e apresente sua defesa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 155. Os depoimentos serão prestados oralmente, podendo ser gravados ou reduzidos a termo, quando serão devidamente datados e assinados, não sendo possível trazê-los por escrito.

Art. 156. O Presidente da Comissão Disciplinar ou Autoridade determinará a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Disciplinar ou Autoridade analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

Art. 157. No processo disciplinar deve ser assegurado o contraditório e direito à defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 158. A Comissão Disciplinar ou a Autoridade decidirá pela procedência ou improcedência do pedido, aplicando a pena cabível, de acordo com o definido neste Regimento.

Art. 159. Da decisão, o discente será notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas no presente Regimento.

Art. 160. O processo disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhado pela Comissão ao Diretor do *Campus e/ou Unidade*, para a ciência e devolução ao arquivamento.

Art. 161. A pena de suspensão não assegura ao aluno o direito à realização de avaliações, provas, trabalhos, ou quaisquer atividades acadêmicas eventualmente perdidas, nem mesmo a repetição dos mesmos ou, ainda, abono de faltas, exatamente por estarem inseridas no contexto da sanção.

Art. 162. Serão nulos e de nenhum efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com o objetivo de frustrar a conclusão do Processo Disciplinar e a aplicação da pena, sendo considerado revel o aluno que não comparecer às audiências ou sessão de julgamento.

Art. 163. Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, poderá, a Comissão Disciplinar ou a Autoridade comunicar o fato à autoridade pública competente.

Art. 164. O processo disciplinar poderá tramitar eletronicamente.

Art. 165. Serão aplicadas subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 166. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Instituição cabem os seguintes recursos:

I - Pedido de Reconsideração, para a própria autoridade ou órgão;

II - Recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:

- a) De atos de Professor em matéria didático-científica, para o Coordenador, e, em matéria disciplinar, para o Diretor do *Campus e/ou Unidade*;
- b) De atos do Diretor do *Campus e/ou Unidade*, para o Reitor;
- c) De decisões de Coordenação de Curso para o Diretor do *Campus e/ou Unidade*;
- d) De decisões do Reitor para o CEPE;

III - Embargos de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o Colegiado de Cursos;

IV - Recurso de Revista para o CEPE:

- a) De decisões do Diretor do *Campus e/ou Unidade*, no exercício de competência recursal;
- b) De decisões do Reitor, no exercício de competência recursal.

§ 1º. Estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pela instância revisora, as decisões contrárias à Instituição, proferidas em exercício de competência originária.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a autoridade ou órgão que tiver prolatado a decisão remeterá, *ex officio*, o feito à instância imediatamente superior.

§ 3º. Em caso de recurso voluntário, a Instituição far-se-á representar mediante designação prévia.

§ 4º. Em caso de inconformismo relativo a nota ou a conceito em avaliação acadêmica, o recurso limitar-se-á a pedido de reconsideração ao próprio professor da disciplina, no prazo de até 48 horas da publicação oficial da nota ou do conceito.

Art. 167. O pedido de recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Diretor do *Campus e/ou Unidade*, no âmbito de sua jurisdição, o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º. Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.

§ 2º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º. A autoridade ou o órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4º. Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 168. Interposto o recurso será, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 169. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de órgão colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir parecer a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 170. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do órgão colegiado respectivo.

Art. 171. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido no efeito suspensivo.

TÍTULO VII

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO GRAU

Art. 172. Ao aluno que conclui curso técnico profissional de nível médio, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* a Instituição confere o grau correspondente.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 173. O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes de curso técnico profissional de nível médio, graduação e pós-graduação *stricto sensu* é realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor da Universidade ou representante por ele designado.

§ 1º. Na Colação de Grau, o Reitor ou representante por ele designado toma o juramento dos graduandos em conformidade com as disposições legais.

§ 2º. A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Reitor.

§ 3º. Em casos especiais, poderá o Reitor autorizar, a pedido do interessado, a participação simbólica de aluno que já houver recebido o grau antecipadamente, na sessão solene e pública de colação de grau.

CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 174. Ao aluno concluinte dos cursos superiores de Formação Específica, a Universidade expede o diploma correspondente conforme legislação específica, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, ou autoridade por ele designado, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 175. Ao aluno graduado a Universidade expede o diploma correspondente, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, ou autoridade por ele designado, pelo Secretário e pelo diplomado.

Parágrafo único. Aos alunos matriculados nos cursos de graduação que conferem o grau de tecnólogo, bem como aos alunos dos cursos de formação profissional de Nível Médio, a Universidade expedirá, se necessário, os certificados de qualificação profissional correspondentes aos módulos concluídos.

Art. 176. A Universidade expede Certificado ao aluno que conclui curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão; e Diploma, ao aluno que conclui Mestrado ou Doutorado.

Art. 177. A Instituição nos termos da lei, registra os certificados e diplomas emitidos, mantendo tais registros sob guarda e responsabilidade da Secretaria.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 178. A Universidade poderá conceder título de Professor Benemérito e de Professor Honoris Causa, por decisão do CEPE, tomada por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º. O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à técnica ou à cultura, em sentido genérico.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179. As representações dos alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 180. À Universidade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 181. Nos casos de oferta de disciplinas na modalidade a distância, o contrato do corpo de tutores da Universidade seguirá o que dispõe o “Consórcio entre Empregadores - Instituições do mesmo Grupo Educacional, denominado consórcio Anima Brasil de Ensino”.

Parágrafo único. O consórcio a que se refere o caput do artigo, devidamente registrado em cartório, foi formado para que as entidades consorciadas (Instituições de Educação Superior controladas pela Ânima Holding S.A.) possam realizar conjuntamente atividades de ensino em qualquer nível, nas modalidades presencial e a distância, conforme convênio específico firmado em cada caso, bem como para que as consorciadas se apoiem mutuamente, oferecendo, no tocante às atividades comuns, infraestrutura, equipamentos e recursos técnico e humanos, necessários à consecução de projetos que as consorciadas desenvolvam em conjunto.

Art. 182. A Universidade garante o reconhecimento e adoção do nome social àquela e àquele cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo único. O registro do nome social nos documentos e sistemas institucionais seguirão as normas internas específicas para esse fim.

Art. 183. A Universidade pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse.

Parágrafo único. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Instituição pode ser feita sem encaminhamento prévio ao Reitor, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 184. A Universidade tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo CEPE.

Art. 185. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Reitor ou do CEPE.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do CEPE.

Art. 186. Aplicando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.